



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVIII

FORTALEZA, 21 DE MARÇO DE 2023

Nº 17.545

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.594, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a Administração Pública municipal e os serviços sociais autônomos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a Administração Pública Municipal e os Serviços Sociais Autônomos, dentre os quais:

- I – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- II – Serviço Social da Indústria – SESI;
- III – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- IV – Serviço Social do Comércio – SESC;
- V – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
- VI – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte;
- VII – Serviço Social de Transportes – SEST;
- VIII – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP;
- IX – Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas – SEBRAE;
- X – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI.

Parágrafo único. O rol do caput não é taxativo.

Art. 2º São objetivos da cooperação prevista neste Decreto:

- I – o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e os serviços sociais autônomos; e
- II – a excelência na prestação dos serviços públicos à população, especialmente nas áreas de educação, ciência, tecnologia e inovação, saúde e segurança do trabalho, assistência técnica aos setores produtivos, empreendedorismo, cultura e esporte.

Art. 3º A cooperação de que trata este Decreto será pactuada por meio de instrumento específico a ser firmado entre o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal e o serviço social autônomo cooperante e será implementada mediante:

- I – execução, direta ou indireta, total ou parcial, pelo serviço social autônomo cooperante, de programa ou ação de interesse recíproco; ou
- II – aporte de recursos do serviço social autônomo cooperante para custeio de programas e ações de interesse recíproco, nos termos definidos no instrumento firmado.

§ 1º O objeto do instrumento específico de cooperação deverá ser compatível com as finalidades legais e estatutárias do serviço social autônomo cooperante.

§ 2º A implementação da cooperação de que trata este Decreto não contempla a transferência de recursos da Administração Pública Municipal para o serviço social autônomo cooperante, a título de taxa de administração ou remuneração.

§ 3º Na hipótese de execução parcial, por parte do serviço social autônomo cooperante, de programa ou ação de interesse recíproco, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá complementar a execução de forma direta ou indireta.

§ 4º Quando as regras do serviço social autônomo exigirem uma denominação específica para o instrumento de cooperação citado no caput, ainda que nomeado como “convênio”, os órgãos e entidades municipais ficam autorizados a adotar tal denominação.

Art. 4º Os instrumentos específicos de cooperação de que trata o caput do artigo 3º serão firmados pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, permitida a delegação para autoridade diretamente subordinada, e pelos representantes legais dos serviços sociais autônomos cooperantes.



§ 1º Constituem cláusulas necessárias do instrumento específico de cooperação as que estabeleçam:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – montante dos recursos a serem empregados pelo serviço social autônomo cooperante;
- III – prazo da vigência;
- IV – metas a serem atingidas e critérios objetivos de avaliação de desempenho;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE MARÇO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2

 JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA Prefeito de Fortaleza JOSÉ ÉLCIO BATISTA Vice-Prefeito de Fortaleza			
SECRETARIADO			
RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação	LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 3201.3773 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 3201-3782 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo	JOÃO CÂNDIDO DE SOUZA BORGES Secretário Municipal da Saúde	ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo	
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município	SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura	FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	
MARIA CRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional	
LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã	OZIREZ ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer	ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura	
FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças	RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude	
MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão		FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Gestão Regional	

V – previsão de o serviço social autônomo cooperante arcar com o custeio ou com a execução, direta ou indireta, total ou parcial, do objeto acordado;

VI – cronograma de desembolso, nas hipóteses do inciso II do caput do artigo 3º;

VII – prazo para apresentação de relatórios periódicos que discriminem o cumprimento das metas e dos critérios objetivos estabelecidos;

VIII – possibilidade de aditamentos para ajustes na execução ou no prazo;

IX – possibilidade de rescisão ou de denúncia do instrumento, a qualquer tempo; e

X – indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do instrumento, com a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

§ 2º Os relatórios previstos no inciso VII do § 1º deverão ser apresentados pelo executor do objeto do instrumento específico de cooperação, seja o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal ou o serviço social autônomo cooperante.

§ 3º Para os efeitos do § 2º, caso o executor seja o serviço social autônomo cooperante, o acompanhamento e a análise dos relatórios previstos no inciso VII do § 1º serão realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal signatário do instrumento específico que trata o caput do artigo 3º, na forma disposta no referido instrumento.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IX do § 1º só ocorrerá em razão do descumprimento injustificado das cláusulas do instrumento específico de cooperação, conforme verificado pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal cooperante.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 21 de março de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Maria Christina Machado Públio
SECRETÁRIA- CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*** **

ATO Nº 772/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 305, de 05.11.2021, publicada no DOM de 08.11.2021, os Representantes da Sociedade Civil referente a representação da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL / SECCIONAL CEARÁ (OAB – CE), abaixo indicados, que irão compor as Câmaras de Julgamento de Recursos Tributários, bem como o Conselho Pleno do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Fortaleza (CAT), para exercer o mandato de 02 (dois) anos, a partir de 1º de março de 2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

20 de março de 2023. **José Sarto Nogueira Moreira** - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Anexo único a que se refere ao Ato nº 772/2023-GABPREF

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL / SECCIONAL CEARÁ (OAB – CE)	
NOME	CARGO
JEFFERSON DE PAULA VIANA FILHO	TITULAR
VITOR VALENÇA MAIA	1º SUPLENTE
FERNANDO ANDRÉ MARTINS TEIXEIRA	2º SUPLENTE

*** **